



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas ou físicas para execução do objeto deste edital, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais disposições legais regulamentares vigentes e a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO: a partir das **7h00** do dia **12/03/2026**

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: às **12h00** do dia **26/03/2026**. A partir desta data, os novos interessados que solicitarem credenciamento durante a vigência do presente edital terão seus documentos analisados no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

LOCAL: <https://ammlicita.org.br/>

ESCLARECIMENTOS: poderão ser enviados pela plataforma <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.ammlicita.org.br e www.itapeçerica.mg.gov.br.

CONTATO: (37) 3341-8500

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF

BASE LEGAL: inciso XLIII do art. 6º, inciso IV do art. 74 e inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de tomografias, para atendimento dos usuários do sistema único de saúde do Município de Itapeçerica, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial Julgadora designada pela Portaria Municipal 149/2025, a qual ficará encarregada da inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica, bem como da análise e julgamento da documentação referente a este credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

2.3 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.4 O credenciamento obedecerá as seguintes etapas:

I – Chamamento Público, com publicação do edital e respectivo regulamento;

II – Inscrição;

III – Habilitação;

IV – Assinatura do instrumento jurídico;

V – Publicação do extrato do instrumento jurídico no PNCP e no site oficial do Município.

3 DA JUSTIFICATIVA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

3.1.1 Devido à inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, haja vista que será concedido tratamento isonômico a todos interessados, outro fator relevante é o fato de que a multiplicidade de prestadores de serviços simultâneos melhor atenderá o interesse público, isto posto, uma vez afastada a competitividade, as referidas contratações se enquadram na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei nº 14.133/2021.

3.2 Justifica-se a realização do credenciamento ao invés de procedimento licitatório para que se reduza a complexidade e aumente a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

3.3 Neste credenciamento o critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

4 DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

4.1 A vigência do presente edital estende-se por 12 meses, durante o qual o credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

4.2 Após a primeira sessão pública outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento enquanto perdurar a vigência deste edital.

4.3 Os requerimentos encaminhados após a primeira sessão serão objeto de apreciação nas sessões públicas periódicas designadas.

5 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Plataforma de Licitações da AMM LICITA.

5.2 O interessado deverá estar credenciado na plataforma eletrônica em tempo hábil, isto é, antes do horário de início fixado para a primeira sessão de credenciamento.

5.2.1 O acesso do operador, para efeito de registro de proposta em nome do interessado somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

5.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapeçerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao credenciamento.

6 DO ACESSO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.ammlicita.org.br, no campo “Entrar”.

6.2 O credenciamento ocorrerá **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** e se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

6.3 Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a ratificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo agente público responsável pela condução da sessão.

6.4 O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos. O interessado deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

6.6 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de interessados diferentes em um mesmo item.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciados todos os interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- e) demais hipóteses relacionadas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

7.3 A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do interessado em credenciar que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O requerimento de credenciamento (formulário), deverá ser apresentado pelo interessado juntamente com os documentos de habilitação, no qual deverá ser indicado o serviço proposto (modelo anexo).

8.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados inaptos pela Comissão Especial Julgadora, e as pendências ou irregularidades serão apontadas na sessão a fim de que possam ser sanadas.

8.3 A apresentação do requerimento de credenciamento implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar os serviços nos termos estabelecidos.

8.4 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5 No valor da proposta dos credenciados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6 Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o interessado deverá inserir o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.

9 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados.

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da solicitação de credenciamento.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado;
- d) Prova de regularidade para com o FGTS;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal nº. 12.440/11).

9.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

OBS: Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de registro ou inscrição da pessoa física Responsável Técnica pela Clínica no Conselho Regional de Medicina,
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Declaração assinada por quem de direito que por ocasião da assinatura do contrato terá na sede do Município de Itapeçerica instalações e equipamentos próprios para executar os serviços ofertados, incluindo Licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária local;
- e) Laudo de constância atualizado (radiação).

9.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração Conjunta (Modelo Anexo).
- b) Formulário de Credenciamento (Modelo Anexo).
- c) Declaração assinada por quem de direito afirmando que por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento terá na sede do Município de Itapeçerica instalações e equipamentos próprios para executar os serviços ofertados.

9.2 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos exigidos, os quais deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, caso algum documento não conste expressamente a data de seu vencimento, será considerado válido aquele cuja data de emissão for igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data da sessão de análise.

9.3 O formulário ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão solicitados aos interessados, caso seja possível a sua regularização.

9.4 A apresentação do Formulário de Credenciamento (requerimento) vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições do Edital e de seus anexos.

10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Por ocasião da análise da documentação, os interessados poderão ser convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.2 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10.2.1 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

10.3 Os interessados considerados inabilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação serão intimados de tal decisão por meio da plataforma eletrônica, e poderão interpor recurso no prazo legal, contados da data da respectiva convocação.

10.4 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 mesmo que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014).

10.5 Poderá, previamente ao exame da documentação de habilitação ser verificada a eventual existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.6 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.7 A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8 O credenciado obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

10.10 Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

11.1 Após a análise documental será apresentado o resultado com a relação geral dos credenciados e o processo será encaminhado a Autoridade Superior para análise e autorização.

11.2 A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será mantida atualizada e será publicada no sítio oficial e no PNCP.

8.5 No ato da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, a Credenciada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados relativos ao local de prestação dos serviços:

a) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;

b) Alvará de Licença de Localização.

c) Laudo de constância atualizado (radiação).

12 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente:

FICHA: 462 - 02.06.07.10.302.0006.2054.3.3.90.39.00

13 DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços serão remunerados de acordo com o Item 15 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser enviadas através do Portal de Compras Eletrônicas AMM LICITA, em <https://ammlicita.org.br/>, no campo “esclarecimento/impugnação”, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da primeira sessão de análise de documentos.

15.2 A Comissão Especial Julgadora será encarregada de receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações. As decisões e/ou respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” <https://ammlicita.org.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

15.4 O interessado não habilitado poderá interpor recurso, via plataforma eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão que o inabilitou. A decisão do recurso fundamentada será igualmente disponibilizada via plataforma eletrônica.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações das partes (credenciante e credenciado) estão relacionadas no Termo de Referência-anexo I deste edital.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Os credenciados ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Credenciado poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do Credenciado;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.3 A recusa injustificada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

17.3.1 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,2% (dois décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia útil sobre o valor do bem em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a **10 (dez) dias úteis**. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028

- b)** 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem em atraso na entrega por período superior a 10(dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c)** 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

17.3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de e não excluem a possibilidade de descredenciamento.

17.6 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.2 poderá também ser aplicada ao Credenciado que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

17.8 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos ao Credenciado mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.9 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 17.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Saúde.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

- a)** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pela Credenciada/Contratada;
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- e)** apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da Credenciada; e
- f)** conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

18.5 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do subitem 18.4 não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.6 Nas hipóteses previstas nos subitens alínea “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 18.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.7 Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18.9 A decisão de descredenciamento deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, e caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da Credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 5 dias úteis.

18.10 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Edital.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A forma da prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazo e demais informações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

19.2 Por se tratar de procedimento de credenciamento, no qual será celebrado Termo de Credenciamento com os interessados habilitados, não haverá obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Municipal. A contratação decorrente do credenciamento será feita por demanda, conforme necessidade da administração pública, não gerando obrigatoriedade de repasse mínimo de serviços.

19.3 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de descredenciamento automático e aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapeçerica.

19.7 Informações relevantes relativas à prestação dos serviços e as obrigações das partes constam do Termo de Referência, anexo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

20 DO FORO

20.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapeçerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo formulário de inscrição;
- Anexo IV - Declaração Conjunta.

Itapeçerica-MG, 10 de março de 2026.

Daniel Cunha Costa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de exames de tomografia, para atendimento dos usuários do sistema único de saúde do Município de Itapecerica, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação será composto por apenas um item, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO TOTAL																												
1	TOMOGRAFIA, exame de imagem, com entrega de resultado/laudo/imagem em papel próprio com boa qualidade. <table border="1"><thead><tr><th>TIPO DE ULTRASSON</th><th>VALOR UNITÁRIO</th></tr></thead><tbody><tr><td>CRANIO</td><td>R\$257,25</td></tr><tr><td>SEGUIMENTOS APENDICULARES</td><td>R\$199,50</td></tr><tr><td>OUVIDO</td><td>R\$317,95</td></tr><tr><td>SEIOS DA FACE</td><td>R\$253,61</td></tr><tr><td>COLUNA DORSAL</td><td>R\$285,34</td></tr><tr><td>TORAX</td><td>R\$246,01</td></tr><tr><td>LOMBO SACRA</td><td>R\$257,20</td></tr><tr><td>ABDOMEN TOTAL</td><td>R\$257,29</td></tr><tr><td>ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES</td><td>R\$231,36</td></tr><tr><td>CERVICAL</td><td>R\$249,11</td></tr><tr><td>ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES</td><td>R\$231,40</td></tr><tr><td>ABDOMEN SUPERIOR</td><td>R\$249,15</td></tr><tr><td>CONTRASTE</td><td>R\$140,00</td></tr></tbody></table>	TIPO DE ULTRASSON	VALOR UNITÁRIO	CRANIO	R\$257,25	SEGUIMENTOS APENDICULARES	R\$199,50	OUVIDO	R\$317,95	SEIOS DA FACE	R\$253,61	COLUNA DORSAL	R\$285,34	TORAX	R\$246,01	LOMBO SACRA	R\$257,20	ABDOMEN TOTAL	R\$257,29	ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES	R\$231,36	CERVICAL	R\$249,11	ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES	R\$231,40	ABDOMEN SUPERIOR	R\$249,15	CONTRASTE	R\$140,00	Unidade	R\$230.400,00
TIPO DE ULTRASSON	VALOR UNITÁRIO																														
CRANIO	R\$257,25																														
SEGUIMENTOS APENDICULARES	R\$199,50																														
OUVIDO	R\$317,95																														
SEIOS DA FACE	R\$253,61																														
COLUNA DORSAL	R\$285,34																														
TORAX	R\$246,01																														
LOMBO SACRA	R\$257,20																														
ABDOMEN TOTAL	R\$257,29																														
ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES	R\$231,36																														
CERVICAL	R\$249,11																														
ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES	R\$231,40																														
ABDOMEN SUPERIOR	R\$249,15																														
CONTRASTE	R\$140,00																														

2.2 Trata-se de prestação de serviços de natureza contínua, a ser formalizada mediante Inexigibilidade de Licitação, por meio de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, ocasião em que deverá ser editado o Termo de Credenciamento/Contrato.

3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em razão da natureza do serviço e sua volaticidade na procura pelos pacientes, não é possível estabelecer um quantitativo individual de cada exame a ser realizado. Assim, será estabelecido por valor global, sendo uma estimativa anual de R\$230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2026, tomando como base uma média de 80 (oitenta) pedidos de exames mês.

3.2 Para obtenção da estimativa de preços preliminar, utilizamos cotações do Portal Nacional de Contratações Públicas, fazendo a média aritmética, conforme documento anexo, nos termos estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/21 e artigo 86, §1º do Dec. 81/2023

4 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 As contratações objetivam a prestação de serviços em atendimento a pacientes que buscam nas unidades de saúde do Município de Itapecerica tratamentos que dependem de diagnósticos em exames especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Os serviços solicitados visam melhorar a estrutura médica local e suprir a carência de exames do Município. Ressalta-se ainda, que apesar do município possuir contrato junto aos consórcios CISVI e ICISMEP para os exames pretendidos, faz-se necessário possuí-los no Município, uma vez que possuímos um número elevado de pacientes idosos, bem como com doenças agravadas, o que dificulta o deslocamento para outros municípios. Assim, essencial que estes atendimentos sejam realizados na sede do Município, o que gerará mais tranquilidade aos pacientes, bem como economia aos cofres públicos em viagens.

4.2 Devido à inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, haja vista que será concedido tratamento isonômico a todos interessados, outro fator relevante é o fato de que a multiplicidade de prestadores de serviços simultâneos, melhor atenderá o interesse público, isto posto, uma vez afastada a competitividade, as referidas contratações se enquadram na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier, caso haja mais de um prestador de serviços credenciado.

5.2 O paciente/beneficiário no momento da solicitação de agendamento do exame na Secretaria Municipal de Saúde fará a indicação do prestador de serviços escolhido para realização do exame.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO dos interessados, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

8 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos constantes do **Item 9** do Edital.

8.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições do Edital e de seus anexos.

9 VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO EDITAL

9.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2 O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto até, pelo prazo de 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

10 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Os serviços serão prestados dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Saúde deste Município e deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Credenciamento.

10.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Credenciada, a qual deverá dispor de instalações adequadas na sede deste Município e incluirão além da mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução. Os exames serão realizados de acordo com a demanda dos usuários, e mediante autorização de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A prestação se dará de forma parcelada, através de atendimento agendado, mediante o recebimento da Autorização de Serviço, com o quantitativo de exames a serem realizados, devidamente assinada pelo representante da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

10.3.1 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos Credenciados, de acordo com a preferência dos usuários, no caso de haver mais de uma Credenciada, a escolha será feita pelos beneficiários. Os atendimentos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados.

10.4 Ficará a cargo da Credenciada a entrega dos resultados dos exames/laudos/imagens diretamente aos pacientes, em papel adequado para laudo.

10.5 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos competentes.

10.6 Será mantido pela Credenciada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução dos serviços.

10.7 A escolha da Credenciada para a realização do exame de tomografia caberá ao beneficiário direto da prestação do serviço.

10.8 A Credenciada não poderá cobrar do beneficiário, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, conforme disposto no Termo de Credenciamento.

10.9 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.10 A Credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

10.11 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel do espaço, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares serão de responsabilidade das Credenciadas.

10.12 O valor indicado neste termo representa o limite máximo permitido no exercício de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o controle e a gestão do quantitativo, podendo agendar quantidades inferiores conforme a necessidade/demanda.

11 PRAZO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PERIODICIDADE

11.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço pela Credenciada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

11.2 O envio da Autorização de Serviços se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 11.1 para o início da execução dos serviços.

11.3 Os serviços serão prestados exclusivamente no município de Itapeçerica/MG, nas dependências da Credenciada.

11.4 Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis e em horário comercial.

12 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) O recebimento provisório dos serviços será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de relatório mensal da prestação dos serviços pela Credenciada.

b) O recebimento definitivo, pelo fiscal de contrato, dar-se-á após a análise do relatório e verificação de conformidade dos serviços prestados, momento em que será verificada a adequação do objeto nos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

12.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

13 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução do objeto decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária: FICHA: 462 - 02.06.07.10.302.0006.2054.3.3.90.39.00, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente.

14 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

14.1 Ter capacidade operacional, com instalações físicas apropriadas, equipamentos adequados, assim como capacidade de processamento compatível com as demandas do Município.

14.2 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

14.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

14.4 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

14.5 Comunicar ao Credenciante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições do Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

14.6 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante/Contratante.

14.7 Informar ao Credenciante/Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem como, na sua ocorrência, a mudança de seu Responsável Técnico.

14.8 Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

14.9 Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

14.10 Notificar o Credenciante/Contratante no caso de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

14.11 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

14.12 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

14.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

14.14 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Credenciante/Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Credenciante/Contratante.

15 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Credenciamento.

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3 Comunicar à Credenciada/Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado e entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada.

15.5 Efetuar o pagamento à Credenciada/Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e Termo de Credenciamento.

15.6 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento.

15.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da Credenciada.

16 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1 O Credenciante/Contratante pagará, mensalmente, à Credenciada/Contratada a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de análises realizadas pelo valor estabelecido no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

16.2 A Credenciada/Contratada apresentará mensalmente ao Credenciante/Contratante, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Credenciante/Contratante.

16.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório das análises realizadas, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria demandante.

16.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade da Credenciada/Contratada, podendo o Credenciante/Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

16.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante/Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

17 REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

17.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses, ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV e mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

18 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Os credenciados ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021 e no Item 17 deste Edital.

19 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. Fica designada pelo Município como FISCAL, a **Sra. Thais Cristina Santos Carvalho D'Alessandro**.

19.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual e descredenciamento.

19.4.1 Caberá ainda ao fiscal:

- a)** Emitir notificações quando identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- b)** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- c)** Comunicar o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento/contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços na forma aprazada.

19.5 Compete ao gestor:

- a)** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c)** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e)** Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

19.6 As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA
ADM 2025/2028

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

Daniel Cunha Costa
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, Itapecerica/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, doravante denominado **CREDECIANTE**, e de outro lado, o(a) Sr(a). _____, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato denominado(a) **CREDCIADO**, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas a seguir:

1 DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Credenciamento decorre do procedimento administrativo instaurado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº -----/2026, derivado do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº -----/2026, devidamente homologado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2 DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de -----, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Procedimento Auxiliar de Credenciamento que deu origem a este instrumento.

2.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e deverão ser iniciados após a assinatura do Termo de Credenciamento e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço pela Credenciada.

3 DO PREÇO

3.1 O CREDECIANTE pagará ao CREDCIADO por serviço realizado, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR TOTAL

4 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier, caso haja mais de um prestador de serviços credenciado.

4.2 O paciente/beneficiário no momento da solicitação de agendamento do exame na Secretaria Municipal de Saúde fará a indicação do prestador de serviços escolhido para realização do exame.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O Credenciante/Contratante pagará, mensalmente, à Credenciada/Contratada a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de análises realizadas pelo valor estabelecido no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

5.2 A Credenciada/Contratada apresentará mensalmente ao Credenciante/Contratante, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Credenciante/Contratante.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório das análises realizadas, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria demandante.

5.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade da Credenciada/Contratada, podendo o Credenciante/Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante/Contratante.

6 DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

6.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV e mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Saúde deste Município e deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento.

7.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Credenciada, a qual deverá dispor de instalações adequadas na sede deste Município e incluirão além da mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução. Os exames serão realizados de acordo com a demanda dos usuários, e mediante autorização de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A prestação se dará de forma parcelada, através de atendimento agendado, mediante o recebimento da Autorização de Serviço, com o quantitativo de exames a serem realizados, devidamente assinada pelo representante da Secretaria de Saúde.

7.3.1 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos Credenciados, de acordo com a preferência dos usuários, no caso de haver mais de uma Credenciada, a escolha será feita pelos beneficiários. Os atendimentos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados.

7.4 Ficará a cargo da Credenciada a entrega dos resultados dos exames/laudos/imagens diretamente aos pacientes, em papel adequado para laudo.

7.5 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos competentes.

7.6 Será mantido pela Credenciada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução dos serviços.

7.7 A escolha da Credenciada para a realização do exame de tomografia caberá ao beneficiário direto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

prestação do serviço.

7.8 A Credenciada não poderá cobrar do beneficiário, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, conforme disposto no Termo de Credenciamento.

7.9 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.10 A Credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.11 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel do espaço, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares serão de responsabilidade das Credenciadas.

7.12 O valor indicado neste termo representa o limite máximo permitido no exercício de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o controle e a gestão do quantitativo, podendo agendar quantidades inferiores conforme a necessidade/demanda.

8 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) O recebimento provisório dos serviços será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de relatório mensal da prestação dos serviços pela Credenciada.

b) O recebimento definitivo, pelo fiscal de contrato, dar-se-á após a análise do relatório e verificação de conformidade dos serviços prestados, momento em que será verificada a adequação do objeto nos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. Fica designada pelo Município como FISCAL, a Sr. (a) _____.

9.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

9.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual e descredenciamento.

9.4.1 Caberá ainda ao fiscal:

a) Emitir notificações quando identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços.

b) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c) Comunicar o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento/contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços na forma aprazada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA
ADM 2025/2028

9.5 Compete ao gestor:

- a)** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c)** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e)** Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

9.6 As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha:

Fonte de recursos:

11 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3 Comunicar à Credenciada/Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado e entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada.

12.5 Efetuar o pagamento à Credenciada/Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

12.6 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento.

12.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da Credenciada.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

13.1 Ter capacidade operacional, com instalações físicas apropriadas, equipamentos adequados, assim como capacidade de processamento compatível com as demandas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

13.2 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

13.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.4 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

13.5 Comunicar ao Credenciante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições do Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

13.6 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante/Contratante.

13.7 Informar ao Credenciante/Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem como, na sua ocorrência, a mudança de seu Responsável Técnico.

13.8 Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13.9 Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

13.10 Notificar o Credenciante/Contratante no caso de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

13.11 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.12 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

13.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

13.14 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Credenciante/Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Credenciante/Contratante.

14 DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o Credenciado de cumprir as etapas e os prazos contratuais deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os credenciados ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Credenciado poderá, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do Credenciado;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

15.3 A recusa injustificada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

15.3.1 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,2% (dois décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia útil sobre o valor do bem em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **10 (dez) dias úteis**. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem em atraso na entrega por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

15.3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de e não excluem a possibilidade de descredenciamento.

15.6 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.2 poderá também ser aplicada ao Credenciado que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

15.8 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos ao Credenciado mediante requerimento expresso nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

15.9 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 17.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Saúde.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Será realizado o credenciamento quando houver:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pela Credenciada/Contratada;
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- e)** apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da Credenciada; e
- f)** conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

16.2 O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a” do subitem 16.1 não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3 Nas hipóteses previstas nos subitens alínea “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 16.1 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4 Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.6 A decisão de credenciamento deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, e caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do Credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 5 dias úteis.

16.7 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no Edital.

17 DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Credenciante promoverá a publicação do extrato deste Instrumento de Credenciamento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Credenciada declara manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital durante a vigência deste Termo.

18.2 Fazem parte integrante deste instrumento o Edital de Credenciamento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028

Itapecerica/MG, ___ de _____ de 2026.

CRENCIANTE

Município de Itapecerica/MG

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CRENCIADA

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Representante Legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (FORMULÁRIO)

À Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeçerica – MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____ (nome completo), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDCIAMENTO** para prestação de serviços de realização de exames de tomografia, nos termos do edital.

DECLARA, para os devidos fins QUE:

- 1) recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº -----/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 2) tem conhecimento dos serviços e que os realizará de forma satisfatória;
- 3) tem conhecimento das formas de distribuição da demanda;
- 4) concorda e aceita em prestar os serviços pelo preço estipulado no edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e das condições de habilitação nele previstas e que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIADA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

DECLARA também que não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública, bem como atende ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99, e não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

DECLARA ainda que garantirá a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, se comprometendo que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletados exclusivamente quando necessários para a fiel execução do objeto deste processo licitatório e que posteriormente realizará seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD; que está ciente de sua responsabilidade civil, criminal e administrativa na eventual ocorrência de danos morais ou materiais causados em decorrência da utilização indevida dos dados e que, na forma do § 1º do art. 48 da LGPD, SE OBRIGA a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer outro incidente ou ilícito que possa causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais.

E, por fim, **DECLARA** que a se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas na plataforma indicada no edital, assumindo como firmes e verdadeiras.

E por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome do representante legal